

RETORNO VOLUNTÁRIO EM PORTUGAL – POLITICAS E PRÁTICAS

*PARA O DESESPERADO A PARTIDA NÃO PARECE MENOS
IMPOSSÍVEL DO QUE O RETORNO – TOHMAS MANN*

PROGRAMAS DE RETORNO ASSISTIDO

- **Programa de Retorno Voluntário (PRV)** – assente no Protocolo de Cooperação entre o Governo de Portugal e a Organização Internacional para as Migrações (OIM) para a execução de um Programa de Retorno Voluntário

Características gerais : Vigência anual Renovável

Destina-se a nacionais de países terceiros em situação regular ou irregular em situação de vulnerabilidade

- **Entre 2006 e 2008 vigorou o projecto SuRRIA-Sustentação do Retorno – Rede de Informação e Aconselhamento”**

Destinava-se a imigrantes em situação irregular, previamente notificados para abandonar o país. Este projecto viabilizou a descentralização das actividades preparatórias do retorno através da criação da boa prática de uma rede descentralizada de informação e aconselhamento.

PROGRAMAS DE RETORNO ASSISTIDO

- **Em 2009 nasce um novo Projecto denominado – PROGRAMA DE APOIO AO RETORNO VOLUNTÁRIO E À REINTEGRAÇÃO - ARVoRe**

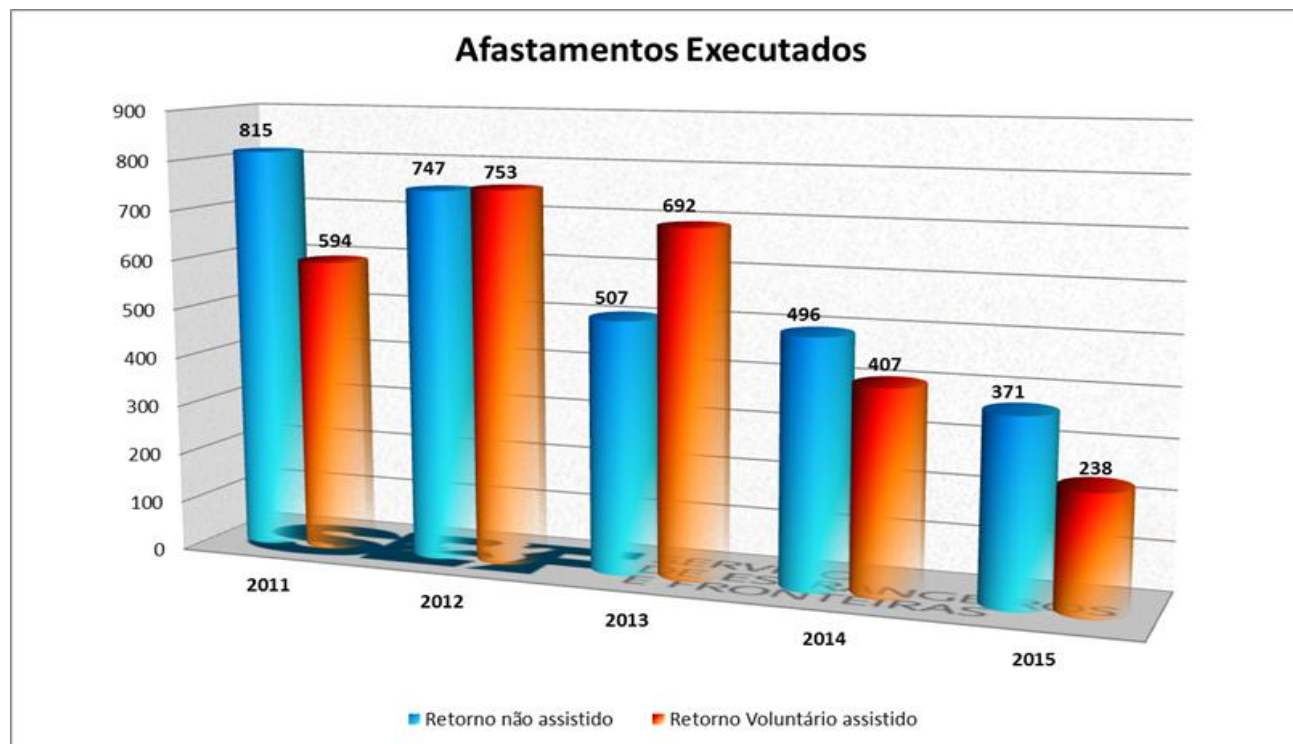
Este programa que é o que se encontra em vigor, aposta sobretudo num retorno informado , reforça a componente de apoio e assistência ao imigrante, promovendo a coordenação do apoio anterior à partida e a fase pós –chegada e procura integrar a vertente reintegração num número alargado de projectos.

- **Em Novembro de 2013 nasce o novo Projecto CARE . Em Portugal é parceiro da OIM a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. É um projecto de apoio ao Retorno e à Reintegração de Vítimas de Tráfico .Este projecto para além de Portugal integra a França, Reino Unido, Áustria e Espanha.**

Retorno não assistido 2014 -45%
Retorno não assistido 2015 -39,08%



Retorno voluntário Assistedo , 47,75% do total de Retornos – 2684
pessoas, entre 2011 e 2015



CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO PREVISTO PELO PROGRAMA:

- a) O desejo de retornar voluntariamente (decisão voluntária), ao país de origem ou a Estados terceiros de acolhimento o que determinará a perda do direito de residência já referida;
- b) Não possuir recursos próprios suficientes;
- c) Não ter recebido anteriormente ajuda financeira do Programa ou usufruído de facilidade comparável em Portugal ou noutro país;
- d) Não possuir a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia, nem ter descendentes ou ascendentes a cargo nacionais de um Estado Membro da União Europeia, abrangidos pelas disposições da Lei 37/2006, de 9 de Agosto;
- e) Não ter cometido em Portugal infracções susceptíveis de procedimento criminal;
- f) Não prestar falsas declarações.

REGRAS DECORRENTES DO RETORNO VOLUNTÁRIO ASSISTIDO

Medida de interdição de entrada por 3 anos, em território Português. (note-se que a Lei de Estrangeiros de 2007, vem diminuir de cinco para 3 anos o período de interdição de entrada e restringi-la a Território Nacional).

Entrega ainda do respectivo título de residência no cumprimento ao determinado no artigo 139, nº 2, da Lei nº 23/97, de 04 de Julho com as alterações introduzidas pela Lei nº 29/2012, de 09 de Agosto.

Declaração de renúncia ao direito de residência.

Eliminação da medida de Interdição de Entrada

Determina ainda a Lei de Estrangeiros que o cidadão estrangeiro que abandona Território Nacional, ao abrigo do Programa de Retorno Voluntário e quer voltar a habilitar-se a entrar em PT, durante o período de vigência da Interdição de Entrada, pode requerer a eliminação da medida, mediante o ressarcimento do Estado Português, (nos termos do artigo nº 139º, da Lei n.º 23/2007 de de 4 de Julho alterada pela Lei 29/2012, de 9 de Agosto, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional e nos termos do Decreto Regulamentar nº 02/2013, de 18 de Março, artigo 80º, onde estão estabelecidos os requisitos e condições para a admissão em território nacional do cidadão estrangeiro que, tendo abandonado TN após benefício de apoio ao regresso voluntário, pretenda voltar a Portugal antes do fim do período de Interdição de Entrada.)

RETORNO- VOLTA ; REGRESSO
RETORNO – REGRESSÃO; RETROCESSO

“DE UM CERTO PONTO ADIANTE NÃO HÁ MAIS RETORNO”
Frans kafka



DE UM CERTO PONTO ADIANTE Há ainda a possibilidade do Retorno Voluntário e da Reintegração para que o RETORNO possa ser um efectivo regresso, um novo ponto de partida e não constitua uma regressão